



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

LEI Nº 3471, DE 04 DE JULHO DE 2003.

“ Altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002 “.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluída do ANEXO VII, da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de Novembro de 2002 – Tabela da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2003.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 04 DE JULHO DE 2003.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO - PREFEITO